

DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2025 de XX/XX/2025

Reitor: PAULO CESAR MONTAGNER

Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera a Deliberação Consu-A-021/2020.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.2025, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica alterada a ementa da Deliberação Consu-A-021/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as políticas de ações afirmativas para ingresso nos cursos dos Colégios Técnicos da Unicamp e dá outras providências."

Artigo 2º – Fica incluída a alínea "c" ao artigo 3º da Deliberação Consu-A-021/2020, com a seguinte redação:

"Artigo 3º – (...)

c) cotas para Pessoas com Deficiência (PCD), voltadas a estudantes com deficiência oriundos de escolas públicas ou privadas".

Artigo 3º – Fica alterado o § 1º do artigo 3º da Deliberação Consu-A-021/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º – (...)

§ 1º – As vagas previstas no caput e alíneas deste artigo deverão ser distribuídas conforme parágrafos 2º, 3º, 4º e 7º deste artigo (...). "

Artigo 4º – Fica incluído o § 7º ao artigo 3º da Deliberação Consu-A-021/2020, com a seguinte redação:

"Artigo 3º – (...)

§ 7º – Serão reservadas 2 vagas para PCDs ou até 5% do total de vagas de cada curso. "

Artigo 5º – Fica incluído o § 3º do artigo 4º da Deliberação Consu-A-021/2020, com a seguinte redação:

"Artigo 4º – (...)

§ 3º – O número de Provas de Redação corrigidas para os candidatos PCDs será de 4 (quatro) vezes o total do número de vagas oferecidas no curso."

Artigo 6º – Fica alterado o artigo 6º da Deliberação Consu-A-021/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º – A convocação para a matrícula se dará por meio de uma lista única dos candidatos classificados de acordo com suas notas, em ordem decrescente, identificando-se os candidatos PPI, EPU e PCD, que fizeram opção de reserva pelas respectivas vagas (cotas étnicos-raciais, sociais e pessoas com deficiência), conforme segue: (...)."

Artigo 7º – Fica incluído o inciso IV ao artigo 6º da Deliberação Consu-A-021/2020, com a seguinte redação:

"Artigo 6º – (...)

*IV – Grupo 4 – serão convocados, a cada chamada, os próximos da lista que sejam deficientes - marcados como PCDs- ainda não convocados, até completarem-se as vagas previstas no artigo 3º, alínea c e § 7º.
(...).”*

Artigo 8º – Fica alterado o § 2º do artigo 6º da Deliberação Consu-A-021/2020, com a seguinte redação:

“Artigo 6º – (...)

§ 2º – As Vagas não preenchidas pelos grupos de convocação 1, 2 e 4 serão transferidas para a ampla concorrência de vagas do respectivo Exame de Seleção.”

Artigo 9º – Fica incluído o artigo 7º-A à Deliberação Consu-A-021/2020, com a seguinte redação:

“Artigo 7º-A – Para a reserva de vagas para PCDs, as deficiências serão consideradas conforme caput do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), o § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 5296/2004, o art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e o previsto na Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º – Os candidatos PCDs irão participar do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação, exigidos para todos os demais candidatos, em todas as suas fases.

§ 2º – O candidato com deficiência indicará no ato de inscrição se é optante pelo sistema de reserva de vagas.

§ 3º – A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição desse mecanismo de reserva de vagas e poderá participar de todos os demais sistemas de ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp.

§ 4º – A pessoa com deficiência deverá comprovar o tipo de deficiência, anexando documentos médicos comprobatórios que venham a ser solicitados no ato de inscrição.

§ 5º – Os candidatos poderão solicitar condições especiais para a realização da prova, conforme os editais de ingresso dos Colégios Técnicos da Unicamp.

§ 6º – Os candidatos PCDs oriundo de escola pública poderão concorrer simultaneamente às cotas PPI e EPU, descritas nas alíneas a e b do artigo 3º.

§ 7º – Preenchidas as vagas para PCDs, os demais candidatos de escola pública concorrem às vagas de EPU ou PPI”.

Artigo 10 – Fica incluído o artigo 7º-B à Deliberação Consu-A-021/2020, com a seguinte redação:

“Artigo 7º-B – Caberá ao Cotuca e Cotil, com participação da Deape e DEDH, organizar uma junta de especialistas específica para avaliação e validação dos documentos médicos apresentados no ato de inscrição.

§ 1º – No caso de dúvida, o candidato poderá ser convocado para se apresentar pessoalmente nos respectivos colégios, conforme procedimentos previstos em edital.

§ 2º – As formas de impugnação de recursos e a publicação da lista definitivas das inscrições deferidas são publicadas em edital.

§ 3º – Em caso de indeferimento definitivo, após os recursos, o candidato de escola pública terá sua inscrição validada entre os demais candidatos de ampla concorrência.”

Artigo 11 – Ficam incluídos os artigos 3º e 4º nas Disposições Transitórias da Deliberação Consu-A-021/2020, com a seguinte redação:

"DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

(...)

Artigo 3º – A adesão dos cursos à reserva de vagas para PCDs deve ser gradativa, considerando as peculiaridades de cada curso, a questão da acessibilidade e as condições de oferecimento do ensino técnico em nível médio, de acordo com o seguinte cronograma:

I - Até 2 anos para os cursos que não demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição;

II - Até 3 anos para os cursos que possuem provas de habilidades específicas e/ou demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição;

III - Até 5 anos para os cursos que demandarem adaptações mais complexas em laboratórios e/ou equipamentos, devidamente justificadas.

Parágrafo Único. O calendário poderá ser adaptado caso não haja condições adequadas para a oferta das vagas, mediante autorização do Conselho Universitário.

Artigo 4º - Após 5 anos da abertura das primeiras vagas será realizada uma análise dos resultados da política de reservas para PCDs e das políticas desenvolvidas pela pelos Colégios Técnicos, com envio de relatório ao Conselho Universitário.”

Artigo 12 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-26543/2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONSU-A-21/2020	
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Dispõe sobre a política de ingresso no Exame de Seleção dos Colégios Técnicos da Unicamp, adaptando o ingresso à adoção de cotas étnico-raciais e sociais a partir de 2021, e dá outras providências.	Dispõe sobre as políticas de ações afirmativas para ingresso nos cursos dos Colégios Técnicos da Unicamp e dá outras providências.
(...)	(...)
Artigo 3º - (...)	Artigo 3º - (...)
(...)	(...)
	c) cotas para Pessoas com Deficiência (PCD), voltadas a estudantes com deficiência oriundos de escolas públicas ou privadas. (INCLUÍDO)
§ 1º - As vagas previstas no caput e alíneas deste artigo deverão ser distribuídas conforme parágrafos 2º, 3º e 4º.	§ 1º – As vagas previstas no caput e alíneas deste artigo deverão ser distribuídas conforme parágrafos 2º, 3º, 4º e 7º deste artigo. (ALTERADO)
(...)	(...)
	§ 7º – Serão reservadas 2 vagas para PCDs ou até 5% do total de vagas de cada curso. (INCLUÍDO)
Artigo 4º – (...)	Artigo 4º – (...)
(...)	(...)
	§ 3º – O número de Provas de Redação corrigidas para os candidatos PCDs será de 4 (quatro) vezes o total do número de vagas oferecidas no curso. (INCLUÍDO)
Artigo 6º - A convocação para a matrícula se dará por meio de uma lista única dos candidatos classificados de acordo com suas notas, em ordem decrescente, identificando-se os candidatos PPI e EPU, que fizeram opção de reserva pelas respectivas vagas (cotas étnico-raciais e sociais), conforme segue:	Artigo 6º – A convocação para a matrícula se dará por meio de uma lista única dos candidatos classificados de acordo com suas notas, em ordem decrescente, identificando-se os candidatos PPI, EPU e PCD, que fizeram opção de reserva pelas respectivas vagas (cotas étnico-raciais, sociais e pessoas com deficiência), conforme segue: (ALTERADO)
(...)	(...)
	IV – Grupo 4 – serão convocados, a cada chamada, os próximos da lista que sejam deficientes - marcados como PCDs - ainda não convocados, até completarem-se as vagas previstas no artigo 3º, alínea c e § 7º. (INCLUÍDO)
(...)	(...)
§ 2º - As vagas não preenchidas pelos grupos de convocação 1 e 2 serão transferidas para a	§ 2º – As Vagas não preenchidas pelos grupos de convocação 1, 2 e 4 serão transferidas

ampla concorrência de vagas do respectivo Exame de Seleção.	para a ampla concorrência de vagas do respectivo Exame de Seleção. (ALTERADO)
	§ 3º – Será divulgada uma lista específica para os candidatos PCDS. (INCLUÍDO)
(...)	(...)
	Artigo 7º-A – Para a reserva de vagas para PCDS, as deficiências serão consideradas conforme caput do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), o § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 5296/2004, o art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e o previsto na Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça. (INCLUÍDO)
	§ 1º – Os candidatos PCDS irão participar do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação, exigidos para todos os demais candidatos, em todas as suas fases. (INCLUÍDO)
	§ 2º – O candidato com deficiência indicará no ato de inscrição se é optante pelo sistema de reserva de vagas. (INCLUÍDO)
	§ 3º – A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição desse mecanismo de reserva de vagas e poderá participar de todos os demais sistemas de ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp. (INCLUÍDO)
	§ 4º – A pessoa com deficiência deverá comprovar o tipo de deficiência, anexando documentos médicos comprobatórios que venham a ser solicitados no ato de inscrição. (INCLUÍDO)
	§ 5º – Os candidatos poderão solicitar condições especiais para a realização da prova, conforme os editais de ingresso dos Colégios Técnicos da Unicamp. (INCLUÍDO)
	§ 6º – Os candidatos PCDS oriundo de escola pública poderão concorrer simultaneamente às cotas PPI e EPU, descritas nas alíneas a e b do artigo 3º. (INCLUÍDO)
	§ 7º – Preenchidas as vagas para PCDS, os demais candidatos de escola pública concorrem às vagas de EPU ou PPI. (INCLUÍDO)
	Artigo 7º-B – Caberá ao Cotuca e Cotil, com participação da Deape e DEDH, organizar uma junta de especialistas específica para

	avaliação e validação dos documentos médicos apresentados no ato de inscrição. (INCLUÍDO)
	§ 1º – No caso de dúvida, o candidato poderá ser convocado para se apresentar pessoalmente nos respectivos colégios, conforme procedimentos previstos em edital. (INCLUÍDO)
	§ 2º – As formas de impugnação de recursos e a publicação da lista definitivas das inscrições deferidas são publicadas em edital. (INCLUÍDO)
	§ 3º – Em caso de indeferimento definitivo, após os recursos, o candidato de escola pública terá sua inscrição validada entre os demais candidatos de ampla concorrência. (INCLUÍDO)
(...)	(...)
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA	DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA
(...)	(...)
	Artigo 3º – A adesão dos cursos à reserva de vagas para PCDs deve ser gradativa, considerando as peculiaridades de cada curso, a questão da acessibilidade e as condições de oferecimento do ensino técnico em nível médio, de acordo com o seguinte cronograma: (INCLUÍDO)
	I – Até 2 anos para os cursos que não demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição; (INCLUÍDO)
	II – Até 3 anos para os cursos que possuem provas de habilidades específicas e/ou demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição; (INCLUÍDO)
	III – Até 5 anos para os cursos que demandarem adaptações mais complexas em laboratórios e/ou equipamentos, devidamente justificadas. (INCLUÍDO)
	Parágrafo Único. O calendário poderá ser adaptado caso não haja condições adequadas para a oferta das vagas, mediante autorização do Conselho Universitário. (INCLUÍDO)
	Artigo 4º – Após 5 anos da abertura das primeiras vagas será realizada uma análise dos resultados da política de reservas para PCDs e das políticas desenvolvidas pela pelos Colégios Técnicos, com envio de relatório ao Conselho Universitário. (INCLUÍDO)

Parecer n.º 643/2025
Processo n.º 01-P-26543/2023
Interessado: Secretaria Geral
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Dispõe sobre reserva de vagas para Pessoas com Deficiência nos Exames de Seleção para ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp. Análise jurídica.

Senhor Diretor da COMVEST,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU, que dispõe sobre reserva de vagas para Pessoas com Deficiência nos Exames de Seleção para ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp (anexo do evento 53), resultado do relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GR 64/2023 (evento 37).

Analizada a proposta, recomendo, primeiramente, que a previsão de cotas para Pessoas com Deficiência nos Exames de Seleção para ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp se dê mediante a alteração da **Deliberação CONSU-A-21/2020**, que dispõe sobre a política de ingresso no Exame de Seleção dos Colégios Técnicos da Unicamp, unificando as políticas de cotas para ingresso nos colégios num único diploma legal, visando dar transparência e organização ao processo.

Quanto ao texto, observo o seguinte:

- a) entendo que a reserva proposta para candidatos PCD deve ser prevista na distribuição de cotas indicadas no art. 3º da Deliberação CONSU-A-21/2020 (que precisa ser reescrito para maior clareza);

- b) A norma precisa prever se os candidatos PCD irão participar do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação, exigidos para todos os demais candidatos, em todas as suas fases.
- c) Recomendo também a previsão de que o edital deverá prever a possibilidade de o candidato solicitar condições especiais para realização da prova;
- d) Também é necessário que a norma preveja como se dará a correção das provas, que se dá em duas fases. As cotas serão observadas em cada fase do processo, ou apenas no resultado final? Os candidatos PCD concorrerão proporcionalmente à reserva de vagas em cada fase eliminatória do processo?
- e) A norma também precisa prever a divulgação de lista de classificação específica para candidato PCD;
- f) Considerando o art. 7º da minuta apresentada (evento 53), necessário prever qual será a consequência para o candidato aprovado que não tiver seus documentos médicos validados pela junta de especialistas. Se esse procedimento for feito antes da matrícula, será eliminado do processo?
- g) Nas disposições transitórias, recomendo que se troque "unidade" por "colégio".

Ao d. Diretor da COMVEST para ciência e providências, com posterior retorno a esta Procuradoria para nova análise jurídica.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Fernanda Lavras Costallat Silvano
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Parecer n.º 788/2025
Processo n.º 01-P-26543/2023
Interessado: Secretaria Geral
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Dispõe sobre reserva de vagas para Pessoas com Deficiência nos Exames de Seleção para ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp. Retorno para nova análise jurídica.

Senhor Diretor da COMVEST,

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CONSU, que dispõe sobre reserva de vagas para Pessoas com Deficiência nos Exames de Seleção para ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp (anexo do evento 55).

Conforme relatado anteriormente, essa proposta é resultado do relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GR 64/2023 (evento 37).

Analizada a nova proposta, que altera a Deliberação CONSU-A-021/2020, que dispõe sobre a política de ingresso no Exame de Seleção dos Colégios Técnicos da Unicamp, observo o seguinte:

- a) Art. 8º - inclui um novo §3º ao artigo 6º da Deliberação CONSU-A-021/2020, para prever que “*será divulgada uma lista específica para os candidatos PCDs*”. No entanto, o caput do artigo que também será alterado informa que será divulgada uma única lista dos candidatos classificados, de acordo com suas notas, em ordem decrescente, identificando-se os candidatos PPI, EPU e PCD. Neste sentido, considerando o modelo adotado na proposta (divulgação dos aprovados em lista única, com identificação dos candidatos por cotas), ao que

parece, a divulgação de uma lista específica para os PCDs não se mostra necessária;

- b) Art. 10 – inclui o art. 7B, que trata da organização de uma junta de especialistas específica para os candidatos aprovados, em etapa anterior à matrícula, para avaliação e validação dos documentos médicos apresentados no ato de inscrição.

Ocorre que o § 2º proposto para esse artigo prevê que *“as formas de impugnação de recursos e a publicação da lista definitivas das inscrições deferidas são publicadas em edital”*. No entanto, ao que parece, não haverá análise da condição dos candidatos PCDs para fins de deferimento ou não de inscrições. O caput do referido artigo prevê esse procedimento apenas para os aprovados, antes da matrícula, Recomendo rever o § 2º;

- c) Além disso, considerando o art. 7B, necessário prever qual será a consequência para o candidato aprovado que não tiver seus documentos médicos validados pela junta de especialistas. Se esse procedimento for feito antes da matrícula, será eliminado do processo?

Feitos esses ajustes, entendo que a proposta estará em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário para deliberação.

Ao d. Diretor da COMVEST para ciência e providências.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Fernanda Lavras Costallat Silvado
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Parecer n.º 1222/2025
Processo n.º 01-P-26543/2023
Interessado: Secretaria Geral
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Dispõe sobre reserva de vagas para Pessoas com Deficiência nos Exames de Seleção para ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp. Retorno para nova análise jurídica.

Senhora Secretária Geral,

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de última versão da minuta de Deliberação CONSU, que altera a Deliberação CONSU-A-021/2020, que dispõe sobre a política de ingresso no Exame de Seleção dos Colégios Técnicos da Unicamp, adaptando o ingresso à adoção de cotas étnico-raciais e sociais a partir de 2021, e dá outras providências (anexo do evento 57).

Conforme relatado pelo d. Diretor da COMVEST e para atendimento dos apontamentos feitos no Parecer PG n.º 788/2025, foram adotadas as seguintes providências:

- exclusão da lista específica para candidatos PCD, anteriormente prevista no artigo 8º da minuta de Deliberação CONSU;
- alteração do texto da minuta a fim de estabelecer que a avaliação e validação da documentação apresentada ocorrerão ao final do período de inscrições. O deferimento ou indeferimento das inscrições será baseado nos resultados dessa análise, conforme já ocorre no processo seletivo do Edital Enem-Unicamp para candidatos que optam pelas cotas destinadas a pessoas com deficiência;

- Consequentemente, a análise prévia da documentação poderá resultar no indeferimento da inscrição do candidato, caso os critérios estabelecidos não sejam atendidos. Neste caso, os candidatos de escola pública poderão pleitear vagas na ampla concorrência.

Analizada a nova minuta, entendo que a redação respondeu aos apontamentos feitos no anterior Parecer da Procuradoria Geral.

Quanto ao aspecto formal, recomendo apenas a elaboração de uma versão consolidada, sem os destaques em amarelo da minuta juntada como anexo do evento 57, incluindo-se ao final da proposta artigo 11 que preveja a vigência da norma, nos seguintes moldes: "Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Feito esse ajuste, entendo que a proposta estará em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário para deliberação.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Fernanda Lavras Costallat Silvado
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Campinas, 24 de abril de 2025

Of. COMVEST 028/2025

Ilma. Sra.
Dra. Ângela de Noronha Bignami
Secretaria Geral

Assunto: Cotas para Pessoas com Deficiência (PCD) nos Colégios Técnicos. Processo 01P-26543/2023. Parecer PG 788/2025.

Prezada Senhora,

Encaminho a minuta da Deliberação CONSU referente à adoção de cotas para pessoas com deficiência (PCD) nos Colégios Técnicos, com as alterações propostas no Parecer PG 788/2025, para inclusão na pauta da reunião do Conselho Universitário prevista para o mês de maio.

O item (a) do parecer foi atendido por meio da exclusão da lista específica para candidatos PCD, anteriormente prevista no artigo 8º da minuta de Deliberação CONSU.

Para o atendimento do item (b), alteramos o texto da minuta a fim de estabelecer que a avaliação e validação da documentação apresentada ocorrerão ao final do período de inscrições. O deferimento ou indeferimento das inscrições será baseado nos resultados dessa análise, conforme já ocorre no processo seletivo do Edital Enem-Unicamp para candidatos que optam pelas cotas destinadas a pessoas com deficiência.

Consequentemente, esclarecendo as considerações apresentadas no item (c) do parecer, a análise prévia da documentação poderá resultar no indeferimento da inscrição do candidato, caso os critérios estabelecidos não sejam atendidos. Neste caso, os candidatos de escola pública poderão pleitear vagas na ampla concorrência.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

Prof. Dr. José Alves de Freitas Neto
Diretor
Comissão Permanente para os Vestibulares
Universidade Estadual de Campinas

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ALVES DE FREITAS NETO, Diretor da Comissão Permanente para os Vestibulares, em 24/04/2025, às 15:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
465D5303 E41D4328 8FE14A07 D74A4ECE





Relatório final após análise das Unidades de Ensino e Pesquisa e dos Colégios Técnicos

Grupo de Trabalho para avaliar e propor medidas para implantação de cotas para pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP

Membros nomeados pela Portaria GR – 64/2023, de 26/06/2023, sob a presidência do primeiro

- I. Prof. Dr. José Alves de Freitas Neto (COMVEST);
- II. Profa. Dra. Ana Maria Fonseca de Almeida (COMVEST);
- III. Profa. Dra. Laura Leticia Ramos Rifo – (PRG);
- IV. Profa. Dra. Mariana Freitas Nery (DEAPE);
- V. Profa. Dra. Cristiane Maria Megid (DEEPU);
- VI. Profa. Dra. Núbia Bernardi (Comissão Assessora de Acessibilidade/FECFAU);
- VII. Prof. Augusto César da Silveira (COTIL);
- VIII. Prof. Dr. André Kaysel Velasco e Cruz (Comissão Assessora de Acessibilidade/IFCH);
- IX. Prof. Dr. Luiz Seabra Junior – (COTUCA);
- X. Dra. Adriane Martins Soares Pelissoni (Comissão Assessora de Acessibilidade/DEAPE);
- XI. Dr. Marcelo Aparecido Phaiffer (CGU);
- XII. Dra. Tânia Maron Vichi Freire de Mello (SAPPE/DEAPE);
- XIII. Sra. Talita de Almeida Mendes (DEPI).

Após envio dos resultados e propostas elaboradas pelo Grupo de Trabalho (Relatório Final), as Unidades de Ensino e Pesquisa e os Colégios Técnicos discutiram e elaboraram proposições a respeito da matéria para validação e consolidação de uma minuta de Deliberação CONSU para submissão da proposta ao Conselho Universitário.

As Congregações do Colégio Técnico de Campinas, Colégio Técnico de Limeira, Faculdade de Ciências Aplicadas, Faculdade de Educação, Faculdade de Enfermagem, Faculdade de Engenharia Agrícola, Faculdade de Engenharia de Alimentos, Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, Faculdade de Engenharia Química, Instituto de Artes, Instituto de Biologia, Instituto de Computação, Instituto de Economia, Instituto de Estudos da Linguagem, Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Instituto de Física, Instituto de Geografia, Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, Instituto de Química enviaram documentação para análise do GT.

Os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Educação Física enviaram manifestações das Comissões de Graduação.



A Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Faculdade de Ciências Médicas, Faculdade de Engenharia Mecânica, Faculdade de Odontologia e Faculdade de Tecnologia não se manifestaram.

Em resumo, as Unidades e os Colégios

- foram unânimes na aprovação do mérito da proposta de reserva de vagas para pessoas com deficiência;
- apontaram a necessidade de estudos e detalhamento das propostas para a implementação gradativa e sem açodamento, considerando-se os desafios para toda a comunidade universitária;
- concordaram com a proposta de adoção gradativa e com posterior deliberação do número de vagas (1 ou 2 vagas, ou mais vagas até o limite de 5% do total de vagas regulares); assim como o caráter das vagas (vagas regulares ou adicionais);
- defenderam a necessidade de ampliar a representatividade das decisões que envolvem a criação das cotas, incorporando órgãos existentes, pesquisadores, coletivos e grupos que atuam na Universidade, assim como as categorias e integrantes de todos os campi;
- algumas expressaram a compreensão de que a política é da Unicamp e que todas as unidades devem oferecer vagas nesta política de ação afirmativa.

Dentre as sugestões apresentadas e as considerações levantadas no âmbito do GT, recomenda-se:

- 1) **GT para adequação da infraestrutura da universidade:** criação de grupo de trabalho multidisciplinar, com participação da Comissão de Acessibilidade da DEDH, DEAPE, DEPI, Prefeitura, dos coletivos anticapacitistas e um representante de cada Unidade (funcionário ou docente) para realizar levantamento específico e elaborar um plano de ação das Unidades e dos Colégios Técnicos, com as prioridades, responsabilidades e cronograma.
- 2) **Estudo dos investimentos e impactos da proposta:** exigência de uma análise pormenorizada dos investimentos necessários para a implementação das cotas, considerando-se a infraestrutura, a adequação de órgãos e quadro de profissionais qualificados para atender às múltiplas demandas acadêmicas, pedagógicas, arquitetônicas e de saúde. O estudo deve projetar os investimentos orçamentários e de pessoal, ao longo dos anos iniciais até a consolidação da política, considerando-se a implementação gradativa de vagas reservadas para PCDs e sua expansão acompanhada das ações por parte da administração central e sua articulação com as demais esferas de governo (federal, estadual e municipal).
- 3) **Formação e suporte para as políticas:** criação de um plano que envolva órgãos da administração central e das unidades para oferecer o suporte necessário e formação continuada para docentes e servidores técnico-administrativos para realizar de maneira efetiva a inclusão das pessoas com deficiência.



Considerando-se sugestões recebidas nos documentos do Coletivo Anticapacitista Adriana Dias, reuniões, debates e a viabilidade da proposta, agregamos as seguintes considerações:

- a) A política de cotas é para todas as pessoas que se incluam nos tipos de deficiências e não é permitido que as unidades de ensino e pesquisa possam vetar possíveis candidatos com algum tipo de deficiência ao oferecer vagas.
- b) Em casos de profissões cujo exercício profissional seja regulamentado por órgãos como conselhos profissionais e/ou assemelhados, a oferta de vagas nos respectivos cursos fica sujeita ao cumprimento de exigências envolvendo certificação, terminalidade específica e outras normas estabelecidas pelos órgãos.
- c) Cronograma ou conjunto de mecanismos de incorporação das unidades que não farão a adesão às cotas.
 - Cronograma de até 2 anos para as unidades que não demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição;
 - Cronograma de até 3 anos para as unidades que possuem provas de habilidades específicas e/ou demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição;
 - Cronograma de até 5 anos para as unidades que demandam adaptações mais complexas em laboratórios e/ou equipamentos, devidamente justificadas.
- d) Aumento gradativo das vagas até alcançar os 5% previstos na legislação.
 - A proposta original do GT de 1 ou 2 vagas ou 5% foi considerada como uma realidade compatível com a adequação das unidades de ensino e pesquisa;
 - Considerando-se as opções de ingresso na graduação (69 cursos) e as 3340 vagas ofertadas, os números variam entre 69 (1 vaga/curso), 138 (2 vagas/curso) e 167 (5% do total global);
 - Considerando-se as opções de ingresso nos Colégios Técnicos na Modalidade Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio (7 cursos no COTUCA com 280 vagas; 9 cursos no COTIL com 360 vagas), os números variam entre 16 (1 vaga/curso) ou 32 vagas, representando 5% do total global ou 2 vagas por curso;
 - A meta para cumprir o estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão (13146/2015) se adequaria às propostas existentes no item anterior.
- e) Processo de seleção pelo ENEM, no caso da graduação, e por Vestibulinho, no caso dos Colégios Técnicos.



- No caso da graduação, as vagas seriam ofertadas pelo ENEM, por seu caráter mais inclusivo ao se considerar a amplitude do exame nacional, possibilitando maior facilidade de deslocamentos para os locais de provas e o próprio suporte técnico ofertado pelo INEP;
- Todo o processo de inscrição, classificação e listas seguiria as diretrizes do Edital Enem-Unicamp;
- Estudantes de escolas privadas podem concorrer na modalidade específica para PCD do Edital Enem-Unicamp;
- No caso dos Colégios, a seleção será pelos vestibulinhos específicos, respeitando-se o número mínimo de vagas indicadas por cada curso, conforme os respectivos editais.

f) Políticas pós-cotas

- Criação de um grupo de acompanhamento da implementação das cotas para pessoas com deficiência na Unicamp.
- Estabelecimento de uma coordenação centralizada, semelhante aos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão das universidades federais.
- Planejamento estratégico com recursos para obras, contratação e formação de servidores.

g) Articulação com políticas públicas das diferentes esferas governamentais

- Buscar apoio e parceria específica para financiamento junto aos órgãos federais, estaduais e municipais que sejam responsáveis pela implementação de políticas de inclusão para pessoas com deficiência.
- Sinalizar para a sociedade civil, para órgãos de fiscalização e para os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário que a política da Unicamp, para os Colégios e para a Graduação, deve estar articulada a compromissos e parcerias com diferentes instâncias governamentais.



ANEXO 1

Minuta de Resolução

Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência no Vestibular Unicamp

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na Xª Sessão Extraordinária de XX.XX.24:

Considerando o espírito das políticas de inclusão e afirmativas definidas pela Deliberação CONSU-A-032/2017 e, em atenção aos princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2015), o Conselho Universitário estabelece a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD).

Considerando o atendimento aos dispositivos legais apresentadas no Decreto Federal nº 5296/2004, no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e o contemplado pelo enunciado na Súmula nº 45/2009 da Advocacia Geral da União, cada deficiência é definida por:

- Pessoa com deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- Pessoa com deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- Pessoa com deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- Pessoa com deficiência intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;
- Pessoa com transtorno do espectro autista – transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;



II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

- Pessoa com deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
- Pessoas com altas habilidades e superdotação.

Baixa a seguinte deliberação

Artigo 1º A Universidade Estadual de Campinas adotará a reserva de 1 ou 2 vagas em cada curso de graduação, ficando limitada a reserva de vagas para essa finalidade ao máximo de 5% das vagas regulares do curso.

§ 1º. Quando o número referente a 5% das vagas regulares não for um número inteiro, este será arredondado para a parte inteira. Se a parte decimal for menor ou igual a 0,5 será o menor inteiro subsequente; se a parte decimal for maior que 0,5 será o maior inteiro subsequente.

§ 2º. Em casos de profissões cujo exercício profissional seja regulamentado por órgãos como conselhos profissionais e/ou assemelhados, a oferta de vagas nos respectivos cursos fica sujeita ao cumprimento de exigências envolvendo certificação, terminalidade específica e outras normas estabelecidas pelos órgãos.

Artigo 2º Considerando-se as peculiaridades de cada curso, a questão da acessibilidade e as condições de oferecimento do ensino de graduação, a adesão dos cursos à proposta de vagas para PCD deve ser gradativa e respeitar o seguinte cronograma:

- I. até 2 anos para as unidades que não demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição;
- II. até 3 anos para as unidades que possuem provas de habilidades específicas e/ou demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição;
- III. até 5 anos para as unidades que demandarem adaptações mais complexas em laboratórios e/ou equipamentos, devidamente justificadas.

Parágrafo único. O calendário poderá ser adaptado caso não haja condições adequadas para a oferta das vagas, mediante autorização do Conselho Universitário.

Artigo 3º As unidades de ensino, pesquisa e extensão deverão manifestar à Comvest, via Congregação, a adesão à reserva de vagas para pessoas com deficiência, sobre o prazo indicado no artigo anterior. No mesmo ato devem informar se as vagas são adicionais ou regulares, tal como definido na Deliberação CONSU-A032/2017.



Artigo 4º Após 5 anos da abertura das primeiras vagas recomenda-se uma análise dos resultados da política de reservas para PCDs e das políticas desenvolvidas pela Universidade.

Artigo 6º As vagas serão disponibilizadas no Edital ENEM-Unicamp sendo aberta a possibilidade de participação tanto de candidatos de escolas públicas quanto privadas.

Artigo 7º A pessoa com deficiência deverá comprovar, conforme especificado no Edital Enem-Unicamp, o tipo de deficiência, anexando documentos médicos comprobatórios que venham a ser solicitados.

Artigo 8º Caberá à COMVEST, com participação da DEAPE e DEDH, organizar uma junta de especialistas específica para os candidatos aprovados, em etapa anterior à matrícula, para eventual avaliação clínica e validação dos laudos apresentados no ato de inscrição.

Artigo 9º O candidato com deficiência indicará no ato de inscrição se é optante pelo sistema de reserva de vagas.

Artigo 10º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição desse mecanismo de reserva de vagas e poderá participar de todos os demais sistemas de ingresso na Unicamp.

X - X -X -X - X

ANEXO 2

Minuta de Resolução

Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência nos Exames de Seleção para ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na Xª Sessão Extraordinária de XX.XX.24:

Considerando o espírito das políticas de inclusão e afirmativas definidas pela Deliberação CONSU-A-032/2017 e, em atenção aos princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2015), o Conselho Universitário estabelece a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD).

Considerando o atendimento aos dispositivos legais apresentadas no Decreto Federal nº 5296/2004, no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e o contemplado pelo enunciado na Súmula nº 45/2009 da Advocacia Geral da União, cada deficiência é definida por:



- Pessoa com deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- Pessoa com deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- Pessoa com deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- Pessoa com deficiência intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;
- Pessoa com transtorno do espectro autista – transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

- Pessoa com deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
- Pessoas com altas habilidades e superdotação.

Baixa a seguinte deliberação

Artigo 1º A Universidade Estadual de Campinas adotará a reserva de vagas 1 ou 2 vagas em cada curso oferecido pelos Colégios Técnicos da Unicamp, ficando limitada a reserva de vagas para essa finalidade ao máximo de 5% das vagas regulares do curso.

Parágrafo único. Quando o número referente a 5% das vagas regulares não for um número inteiro, este será arredondado para a parte inteira. Se a parte decimal for menor ou igual a 0,5 será o menor inteiro subsequente; se a parte decimal for maior que 0,5 será o maior inteiro consequente.



Artigo 2º Considerando-se as peculiaridades de cada curso, a questão da acessibilidade e as condições de oferecimento do Ensino Técnico em Nível Médio, a adesão dos cursos à proposta de vagas para PCD deve ser gradativa e respeitar o seguinte cronograma:

- I. até 2 anos para as unidades que não demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição;
- II. até 3 anos para as unidades que possuem provas de habilidades específicas e/ou demandam adaptações de laboratórios e/ou equipamentos com algum tipo de restrição;
- III. até 5 anos para as unidades que demandarem adaptações mais complexas em laboratórios e/ou equipamentos, devidamente justificadas.

Parágrafo único. O calendário poderá ser adaptado caso não haja condições adequadas para a oferta das vagas, mediante autorização do Conselho Universitário.

Artigo 3º As vagas serão disponibilizadas no Edital apresentado pelos Colégios Técnicos para seus respectivos Exames de Seleção, sendo aberta a possibilidade de participação tanto de candidatos de escola pública, quanto privadas.

Artigo 4º As vagas para PCD não serão contabilizadas nas vagas reservadas a alunos oriundos de Escolas Públicas ou a alunos Pretos Pardos e Indígenas.

Artigo 5º Após 5 anos da abertura das primeiras vagas recomenda-se uma análise dos resultados da política de reservas para PCDs e das políticas desenvolvidas pela Universidade.

Artigo 6º A pessoa com deficiência deverá comprovar, conforme especificado no Edital apresentado pelos Colégios Técnicos, o tipo de deficiência, anexando laudos médicos que venham a ser solicitados.

Artigo 7º O candidato com deficiência indicará, no ato de inscrição, se é optante pelo sistema de reserva de vagas para PCD.

Artigo 8º Caberá às Comissões Executivas para o Exame de Seleção dos Colégios, com participação da DEAPE e DEDH, organizar uma junta específica para validação, em etapa anterior à matrícula, dos laudos apresentados no ato de inscrição dos candidatos autodeclarados PCD.

Artigo 9º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição desse mecanismo de reserva de vagas e poderá participar de todos os demais sistemas de ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp.

Documento assinado eletronicamente por José Alves de Freitas Neto, Diretor da Comissão Permanente para os Vestibulares, em 21/05/2024, às 17:17 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA FONSECA DE ALMEIDA, Diretor Adjunto da Comissão Permanente para os Vestibulares, em 21/05/2024, às 17:38 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Laura Leticia Ramos Rifo, Assessor Docente de Gabinete, em 21/05/2024, às 18:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Mariana Freitas Nery, Diretor Executivo de Apoio e Permanência Estudantil, em 21/05/2024, às 18:34 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Cristiane Maria Megid, Diretor Executivo de Ensino Pré-Universitário, em 21/05/2024, às 23:45 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por NUBIA BERNARDI, Professor Associado I, em 22/05/2024, às 11:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Augusto César da Silveira, Diretor de Colégio Técnico, em 21/05/2024, às 19:04 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Luiz Seabra Junior, Diretor de Colégio Técnico, em 22/05/2024, às 15:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Adriane Martins Soares Pelissoni, Coordenador de Serviço, em 22/05/2024, às 09:01 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO APARECIDO PHAIFFER, Assistente Técnico de Coordenador, em 22/05/2024, às 09:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por Tânia Maron Vichi Freire de Mello, Coordenador IV, em 21/05/2024, às 21:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por TALITA DE ALMEIDA MENDES, Assessor III, em 22/05/2024, às 11:54 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
3AF375F4 787D4A3A 9B24DC1A 3E461A4E

